



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.024/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Dr. Keny Soares Rodrigues, Prefeito Municipal de Buritis-MG, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º- Fica autorizado ao Município receber como dação em pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no valor de R\$ 2.014,12 (dois mil, quatorze reais e doze centavos) conforme laudo elaborado pela Comissão de Avaliação e alienação de Bens Imóveis do Município de Buritis, com área de 01 ha (um hectare) do contribuinte Raimundo Bertoldo de Oliveira.

Art.2º- A área descrita localiza-se no Distrito de São Pedro do Passa Três, na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza.

Art.3º- Na área mencionada nesta lei poderá ser construída uma fábrica de farinha ou a sede da Associação Comunitária Local, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art.4º- Fica a Fazenda Municipal autorizada a efetuar a baixa da dívida ativa do Sr. Raimundo Bertoldo de Oliveira, no valor de R\$ 2.014,12 (dois mil e quatorze reais e doze centavos), contra o recebimento da escritura.

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias prevista em orçamento.

Art.6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 27 de dezembro de 2.005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal